Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021 Ano III | Edição 306

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**12**
Atos de Pessoal	**18**
Outros atos	**18**
Licitações e Contratos	**18**
Aviso de Licitação	**18**
Homologação / Adjudicação	**19**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.345 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento do Programa DESENVOLVE SP ou FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.346 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 245.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 18 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 24 – 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiro – Pessoa Jurídica....R$ 70.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.1001.0000 Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 295 -4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 135.000,00

Fonte : 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação em virtude da venda da folha de pagamento da Prefeitura no Exercício de 2021 e do recebimento de seguro de sinistro de Veículo da Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.347 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 50.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Ampliar Potencial Turístico.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para obra de melhoria da estética local no Distrito da Capelinha e na entrada da sede de Ipuã para ampliar potencial turístico do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo

04.122.9002 Gestão Política e Administrativa

04.122.9002.1124 – Ampliar Potencial Turístico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação:

Local: 021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.9018.2034.0000 – Iluminação de Vias e Próprios Municipais

Ficha 217 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....-R$50.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.348 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DO MUNICIPIO DE IPUÃ - SP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipuã o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes de 00 a 18 anos incompleto, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II- Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III- Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV- Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V- Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI- Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Capítulo II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I- Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

II- Ministério Público do Estado de São Paulo;

III- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV- Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

V- Conselho Tutelar.

Art.5º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade incompletos.

Art.6º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Ipuã que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art.7º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades individuais da criança ou do adolescente.

§ 2º - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 8º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I- Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II- Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio para preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III- Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV- Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V- Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de apoio;

VI- Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Capítulo IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.12 - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Capítulo V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art.13 - O Serviço de Acolhimento Familiar de Ipuã será coordenado por servidor do Município de Ipuã, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art.14 - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Ipuã será formada por servidores do Município, os quais atuarão no serviço, e será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art.15 - São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I- Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SMADS;

II- Encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da SMADS, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago;

III- encaminhar, em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira da SMADS, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV- Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

V- Prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

VI- Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VII- Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VIII- Monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

IX- Acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art.16 - São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I- Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II- Acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III- acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

IV- Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V- Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VI- Monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§ 1º - Sempre que solicitado, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º - Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz e ao Ministério Público sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art.17 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art.18 - Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art.19 - São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I- Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II- Ser residente no município por no mínimo 03 anos;

III- não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV- Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V- Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI- Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII- comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII- comprovar renda familiar;

IX- Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;

X- Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI- participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.20 - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art.21 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II- Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III- Comprovante de residência;

IV- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V- Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art.22 - A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família acolhedora será feita mediante:

I- Participação em capacitação preparatória com carga inicial de mínimo 18 horas;

II- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas, grupos de escuta.

Art.23 - As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art.24 - São obrigações da família acolhedora:

I- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II- Atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III- Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV- Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V- Comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora;

VI- Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art.25 - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.26 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II- Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III- por determinação judicial.

Capítulo VII

DA FAMÍLIA EXTENSA

Art.27 - Constatada a necessidade de afastamento de criança ou adolescente de suas famílias de origem, deverá a equipe técnica analisar a viabilidade de inserção em "Família Extensa" comunicando o Juízo da Vara da Infância e Juventude a existência de núcleo familiar extensa.

Art.28 - A equipe técnica deverá comprovar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude que o núcleo familiar responsável pela criança ou adolescente preenche os seguintes requisitos:

I - Serem os responsáveis pelo núcleo familiar, parente da criança ou adolescente na linha reta, e na linha colateral até o quarto grau civil;

II - Serem os responsáveis pelo núcleo familiar, maiores de 21 (vinte e um) e menores de 70 (setenta) anos de idade.

Capítulo VIII

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art.29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º - A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada família receberá bolsa-auxílio mensal no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º - Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 30% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - Pessoas usuárias de substância psicoativas;

II- Pessoas que convivem com o HIV;

III- pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV- Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V- Excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º - A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º - O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos; no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º - A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º - O valor da bolsa-auxílio será de R$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

Art.30 - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I- A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II- A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III- Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV- Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art.31 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avalição contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica

do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art.33 - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.884, de 20 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.349 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 108.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica – Res. SS 105 de 13/07/2021.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), para cobertura de despesas com Implantação de leitos e UTI e de Clínica Médica para ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021, com a seguinte classificação orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2086 – Enfrentamento à Pandemia – RES SS 105/21.

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$108.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais

Vínculo: 312.000- Recursos para Combate ao Coronavírus

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido no exercício através do Recurso repassado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2021, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021, no valor de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Artigo 5º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Estadual.

Artigo 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.350 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 497.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 17 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021102 Administração Geral

04.122.9003.2003.0000 Serviços Internos

Ficha: 35 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pes. Juridica.....R$ 5.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

04.121.9004.0106.0000 Programa p/Form. Patrim. Serv.Publico- Pasep

Ficha: 61 - 3.3.90.47.00 – Obrigações Trib. E Contributivas .....R$ 400.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

04.121.9004.1039.0000 Aquis. Veic. e Equipamentos

Ficha: 62 - 4.4.90.52.00 – Equip. e Mate. Permanente.....R$ 16.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.243.0055.2039.0000 Atenção o Adolescente

Ficha: 256- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$ 6.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 500.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025.2008.0000 Assistência Social

Ficha: 268- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$ 22.000,00

Fonte: 00.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 500.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025.2053.0000 CRAS – Centro de Referência de Assist. Social

Ficha: 280- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$18.000,00

Fonte: 0.05.81 – Recursos Federal

Vínculo: 500.014

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 288 - 3.3.90.14.00 – Diárias –Pes. Civil.....R$3.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 290- 3.3.90.30.99 – Outros Mat. Consumo.....R$ 2.500,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 294- 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 2.500,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar

Ficha 321 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 2.000,00

Fonte : 0.05.00 – Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.305.9007. 2044. 0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 357– 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.05.81

Vínculo: 300.004

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

021101- Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 – Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha 025 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....-R$ 147.000,00

021301 – Creches Municipais

12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche

Ficha 084 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....-R$ 50.000,00

021301 – Creches Municipais

12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche

Ficha 085 – 3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. – Pess. Fisica.....-R$ 80.000,00

021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 125 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....-R$ 200.000,00

021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 322 – 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....-R$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

LEI Nº 4.351 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui ação no PPA e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e abre crédito especial.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: Programa 0035 (Conservação da Malha Viária) constante do PPA Lei nº 3906 de 03/10/2017 e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: Obra de Infraestrutura no Distrito Capelinha- Convênio 100288/21 SDR-SP.

Artigo 2º - Fica aberto junto à Gerência de Contabilidade, crédito adicional especial no valor total de R$ 188.700,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e setecentos Reais), para cobertura de despesas com a execução de Infraestrutura Urbana no Distrito da Capelinha sendo recapeamento asfáltico na Rua Lourival Máximo de Souza, com as seguintes classificações orçamentárias:

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035. CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

15.451.0035.1138.0000–Obra Infraestrutura –Dist. Capelinha Conv. 100288/21 SDR-SP

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

Fonte recurso – 0.02.81 – Recursos Estaduais

Vínculo 100.078 – Conv. 100288/21- Recape – Distr. Capelinha

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035. CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

15.451.0035.1138.0000 – Obra Infraestrutura-Dist. Capelinha Conv. 100288/21 SDR-SP

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 38.700,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo 100.078 – Conv. 100288/21- Recape - Distr. Capelinha

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o recebimento de recursos provenientes do Convênio nº 100288/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a contrapartida será coberta com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1084.0000 Fazer Obras de pavimentação e recape de vias públicas

Ficha 215 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....-R$38.700,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Tesouro

Vínculo 110.000 - Geral

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,

Registre-se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete

OAB-SP 164227

Decretos

DECRETO Nº 3.949 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 245.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.346, de 03/08/2021

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 18 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 40.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 24 – 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiro – Pessoa Jurídica....R$ 70.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.1001.0000 Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 295 -4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 135.000,00

Fonte : 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação em virtude da venda da folha de pagamento da Prefeitura no Exercício de 2021 e do recebimento de seguro de sinistro de Veículo da Prefeitura.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre- se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.950 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 50.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.347, de 03/08/2021

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Ampliar Potencial Turístico.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para obra de melhoria da estética local no Distrito da Capelinha e na entrada da sede de Ipuã para ampliar potencial turístico do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo

04.122.9002 Gestão Política e Administrativa

04.122.9002.1124 – Ampliar Potencial Turístico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação:

Local: 021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.9018.2034.0000 – Iluminação de Vias e Próprios Municipais

Ficha 217 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....-R$50.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre- se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.951 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 108.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.349, de 03/08/2021

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica – Res. SS 105 de 13/07/2021.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), para cobertura de despesas com Implantação de leitos e UTI e de Clínica Médica para ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021, com a seguinte classificação orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2086 – Enfrentamento à Pandemia – RES SS 105/21.

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$108.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais

Vínculo: 312.000- Recursos para Combate ao Coronavírus

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação recebido no exercício através do Recurso repassado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2021, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, conforme Resolução SS n. 105 de 13/07/2021, no valor de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Artigo 5º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Estadual.

Artigo 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre- se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.952 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 497.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.350, de 03/08/2021

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 497.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha: 17 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021102 Administração Geral

04.122.9003.2003.0000 Serviços Internos

Ficha: 35 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pes. Juridica.....R$ 5.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

04.121.9004.0106.0000 Programa p/Form. Patrim. Serv.Publico- Pasep

Ficha: 61 - 3.3.90.47.00 – Obrigações Trib. E Contributivas .....R$ 400.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

04.121.9004.1039.0000 Aquis. Veic. e Equipamentos

Ficha: 62 - 4.4.90.52.00 – Equip. e Mate. Permanente.....R$ 16.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.243.0055.2039.0000 Atenção o Adolescente

Ficha: 256- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$ 6.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 500.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025.2008.0000 Assistência Social

Ficha: 268- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$ 22.000,00

Fonte: 00.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 500.000

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025.2053.0000 CRAS – Centro de Referência de Assist. Social

Ficha: 280- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros- Pes. Jurídica.....R$18.000,00

Fonte: 0.05.81 – Recursos Federal

Vínculo: 500.014

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 288 - 3.3.90.14.00 – Diárias –Pes. Civil.....R$3.000,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 290- 3.3.90.30.99 – Outros Mat. Consumo.....R$ 2.500,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário

27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário

Ficha: 294- 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 2.500,00

Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico-Hospitalar

Ficha 321 - 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 2.000,00

Fonte : 0.05.00 – Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.305.9007. 2044. 0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 357– 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.05.81

Vínculo: 300.004

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

021101- Negócios de Governo

04.122.9002.2002.0000 – Adjunto do Chefe do Executivo

Ficha 025 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....-R$ 147.000,00

021301 – Creches Municipais

12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche

Ficha 084 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....-R$ 50.000,00

021301 – Creches Municipais

12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche

Ficha 085 – 3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. – Pess. Fisica.....-R$ 80.000,00

021304 – Educação Básica - Fundamental

12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 125 – 3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo.....-R$ 200.000,00

021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 322 – 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....-R$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre- se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.953 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Inclui ação no PPA e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e abre crédito especial.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.351, de 03/08/2021

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: Programa 0035 (

Conservação da Malha Viária) constante do PPA Lei nº 3906 de 03/10/2017 e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.226 de 02/06/2020, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: Obra de Infraestrutura no Distrito Capelinha- Convênio 100288/21 SDR-SP.

Artigo 2º - Fica aberto junto à Gerência de Contabilidade, crédito adicional especial no valor total de R$ 188.700,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e setecentos Reais), para cobertura de despesas com a execução de Infraestrutura Urbana no Distrito da Capelinha sendo recapeamento asfáltico na Rua Lourival Máximo de Souza, com as seguintes classificações orçamentárias:

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035. CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

15.451.0035.1138.0000–Obra Infraestrutura –Dist. Capelinha Conv. 100288/21 SDR-SP

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

Fonte recurso – 0.02.81 – Recursos Estaduais

Vínculo 100.078 – Conv. 100288/21- Recape – Distr. Capelinha

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035. CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

15.451.0035.1138.0000 – Obra Infraestrutura-Dist. Capelinha Conv. 100288/21 SDR-SP

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 38.700,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Recursos Tesouro

Vínculo 100.078 – Conv. 100288/21- Recape - Distr. Capelinha

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o recebimento de recursos provenientes do Convênio nº 100288/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a contrapartida será coberta com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

021404 – Pavimentação, Saneamento e Obras

15.451.0035.1084.0000 Fazer Obras de pavimentação e recape de vias públicas

Ficha 215 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....-R$38.700,00

Fonte recurso – 0.01.00 – Tesouro

Vínculo 110.000 - Geral

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre- se e Publique-se:

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.955, 05 DE AGOSTO DE 2.021.

Define o plano de retomada presencial das atividades laborais dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP provocado pela pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus; e

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 3.948, 02 DE AGOSTO DE 2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose, ou dose única, do grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 2º - O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Artigo 3° - A empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Artigo 4º - As unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Artigo 5º - Ficam mantidas as férias dos docentes no

período previsto no calendário escolar.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

DECRETO Nº 3.956, DE 05 DE AGOSTO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a melhora dos números da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos, em especial o art. 3º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto; e finalmente

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração municipal é salvar vidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP seguirá o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Continua SUSPENSO:

1 – eventos de qualquer natureza que importem em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, casas noturnas, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos, aniversários, batizados, confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos;

2 – Esportes coletivos ou de contato.

Art. 4º - Atividades permitidas, mas com RESTRIÇÕES:

1 – atividades comerciais: das 06:00 horas às 24:00 horas;

2 – celebrações religiosas coletivas e presenciais com até 80% da capacidade de ocupação dos estabelecimento, a manutenção do distanciamento social dos frequentadores e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

3 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 24:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos após sua utilização pelos clientes, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

4 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 24:00 horas, com a manutenção do distanciamento social dos frequentadores, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

5 – prestadores de serviços em geral => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, com 80% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social.

6 - bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento das 06:00 horas às 24:00 horas com 80% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo

permitido o consumo local e aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização, com disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento, higienização dos cardápios após a manipulação pelo cliente e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização.

DAS MESAS E ASSENTOS:

- Deverão ser higienizadas regularmente;

- A disposição das mesas deverá manter uma distância mínima de dois metros entre as mesmas, ficando vedada a junção;

RESTAURANTES DE SISTEMA DE BUFFET OU AUTO SERVIÇO – além das medidas acima, deverão:

- Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para porcionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o porcionamento do alimento no prato ou marmita;

- Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do buffet, para que os clientes se sirvam;

- Promover a organização das filas.

- Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis);

- Higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados;

Art. 5º - O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. Pet Shops;

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- atividades de segurança pública e privada;

- telecomunicações e internet;

- serviços funerários;

- serviços postais;

- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

- unidades lotéricas;

- serviços de radiodifusão;

- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

- atividades de construção civil;

- atividades industriais;

§ 1º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 2º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Restringindo o acesso dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 80% da capacidade (com controle de acesso).

§ 3º - Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar das 06:00 horas às 24:00 horas, com as seguintes restrições:

I - deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras, bem como disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento

Art. 6º – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 9 – O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.

Art. 10 – Fica disponibilizado o número de telefone (16) 99999-0289, o qual funcionará como DISQUE DENÚNCIA.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal n° 3.918, de 27 de maio de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO 81/2021

Ipuã,06 de Agosto de 2.021.

Referente contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO.

ILMO (A) SR(A)

SANDRA MARA DOS SANTOS CESCATE

Propomos a Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Publico 01/2019 no exercício do direito de preferência, a contratação temporária exercer á função de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa.

Sendo só o que nos cumpre,

Cordialmente.

Meiriluci Domingues Clemente

Gerente de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL PÚBLICO RERRATIFICADO
Processo nº 113/2021 – Convite nº 002/2021

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberto o CONVITE DE N.º 002/2021, de 18 de junho de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obra de construção de uma praça para instalação de aparelhos de academia ao ar livre, no bairro Pampuã, em Ipuã/SP, compreendendo materiais e serviços, conforme Planta Baixa, Memorial Descritivo e de Cálculo de Quantitativos, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao Edital completo, a ser solicitado por e-mail compras@ipua.sp.gov.br, ou retirado na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura, sito à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 16:00h, com encerramento do protocolo dos envelopes até às 13:30h e julgamento às 14:00h, do dia 16/08/2021.

Termo de Referência: R$ 48.990,45 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária, anexa ao Edital.

Ipuã/SP, 02 de agosto de 2021.

Maira Bernardino

Chefe de Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL PÚBLICO RERRATIFICADO
Processo nº 114/2021 – Convite nº 003/2021

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da

Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberto o CONVITE DE N.º 003/2021, de 18 de junho de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obra de construção de uma praça para instalação de aparelhos de academia ao ar livre, no bairro Bela Vista, em Ipuã/SP, compreendendo materiais e serviços, conforme Planta Baixa, Memorial Descritivo e de Cálculo de Quantitativos, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao Edital completo, a ser solicitado por email: compras@ipua.sp.gov.br, ou retirado na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura, sito à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 16:30h, com encerramento do protocolo dos envelopes às 13:30h e julgamento às 14:00h, do dia 17/08/2021.

Termo de Referência: R$ 48.335,52 (Quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária, anexa ao Edital.

Ipuã/SP, 02 de agosto de 2021.

_____

Maira Bernardino

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: c ompras@ipua.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO RERRATIFICADO
PROCESSO Nº 090/2021, CONVITE Nº 001/2021 –

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que se encontra aberto o CONVITE DE N.º 001/2021, de 07 de maio de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de obra de construção de uma praça para instalação de aparelhos de academia ao ar livre, no bairro Olhos D'Água, em Ipuã/SP, compreendendo materiais e serviços, conforme Planta Baixa, Memorial Descritivo e de Cálculo de Quantitativos, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao Edital completo, a ser solicitado por email: compras@ipua. sp.gov.br ou retirado na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura, sito à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17:00h, com encerramento do protocolo dos envelopes às 13:30h e julgamento às 14:00h, do dia 19/08/2021.

Termo de Referência: R$ 43.635,62 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Ipuã-SP, 02 de agosto de 2021.

Maira Bernardino

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051 /2021

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 051/2021 PROCESSO N°129, de 22 de Julho de 2021, tendo como objeto a aquisição de papel sulfite A4 (210x290mm), pesando 75g/m² para utilização dos servidores municipais do Paço Municipal e das Unidades Escolares do munícipio durante um período de 06 (seis) meses, conforme o Edital completo disponível no site www.ipua.sp.gov.br, no link "licitações" e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 19 de Agosto de 2021 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 19 de Agosto de 2021.

Ipuã, 22 de Julho de 2021

Lauriane Bueno Silva

Pregoeira

Homologação / Adjudicação

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47 /2021

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 47/2021, Processo nº 122/2021, de 30 de junho de 2021, tendo como objeto a aquisição de ração para consumo dos animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município, à empresa:

GOMES & SOUZA NUTRIÇÃO ANIMAL E PET SHOP LTDA ME, para os lotes 01, 02 e 03, no valor total de R$ 12.882,10 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Ipuã, 06 de agosto de 2021

Wagner Ferreira de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde